LEI MUNICIPAL Nº 2.937, 16 DE MARÇO DE 1995

Concede abertura de espaço para propaganda nas placas de denominação de via pública.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abertura de espaço para propaganda nas placas de denominação de via pública na zona urbana rural do Município, às Empresas interessadas as quais incumbidas de confeccioná-las.

 §1º - O disposto no caput deste artigo, se aplica nas vias onde não existam as respectivas placas.

 §2º - As placas deverão seguir um padrão específico quanto à dimensão e ao material utilizado, a ser definido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e o espaço destinado à propaganda não deverá ultrapassar 1/3 (um terço) da extensão da placa.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.